



Projeto de Lei nº 064/2016

São Francisco de Paula, 12 de dezembro de 2016

**Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação emergencial de servidores e dá outras providências**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo prorrogar as contratações por até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Padrão</u>
12	Auxiliar de cuidador(a)/monitor(a)	3

§ 1º - As contratações temporárias dos servidores de que trata este artigo deverão ser efetuadas na Casa de Passagem Santo Antonio.

§ 2º - Serão contratados para os cargos previstos neste artigo os candidatos selecionados em Processo Seletivo, observando a ordem de classificação.

§ 3º - Fica obrigado o Poder Executivo a realizar em seis meses o concurso público, os contratados serão substituídos por candidatos aprovados no concurso público.

**Art. 2º** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no anexo I.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os seguintes direitos:

- Férias (proporcionais);
- 13º salário (proporcional);
- Hora Extra (com acréscimo de 50%);
- Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos);
- Intervalo Intra jornada (uma hora).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 12 de dezembro de 2016.

**Antonio Juarez Hampel Schlichting**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

---

## ANEXO I

Cargo: Auxiliar de Cuidador(a)/ Monitor(a)

Padrão: 01

Descrição Sintética da Função: Apoio as funções do cuidador(a)/monitor (a)

Descrição Analítica da Função: apoiar a funções do cuidador(a)/monitor(a), cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 44 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. O exercício do cargo sujeita o ocupante do plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, não ultrapassando a carga horária máxima mensal, desde que assinado termo de acordo entre o município e o servidor.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

---

### Justificativa

Encaminhamos para a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei nº 064/2016 que trata da contratação emergencial para o cargo de Auxiliar de Cuidador (a)/ Monitor(a), exigência da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, cujo cumprimento foi determinado por meio de liminar proferida em Ação Civil Pública de nº 066/1.16001047-0, conforme cópia em anexo, que visa maior acompanhamento das crianças/adolescentes atendidas e/ ou abrigadas na Casa de Passagem Santo Antônio, sabendo que os menores que lá são acolhidos vêm de ambientes conturbados, é preciso passar segurança, conforto e também referência positivas para o desenvolvimento social e psicológico, tentando ao máximo manter um convívio em ambiente familiar e acolhedor, fomentando o crescimento saudável. Conforme dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo terceiro, a criança e o adolescente devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoas, sem prejuízo da proteção integral de que trata, assegurando-lhes por Lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. E em seu artigo quarto estabelece que é dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, a o lazer, a profissionalização a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Em virtude das questões relacionadas acima, é de fácil entendimento para os Nobres Edis compreenderem a necessidade deste projeto. Na certeza da costumeira atenção desta Colenda Casa do Povo, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2016.

Antonio Juarez Hampel Schlichting  
Prefeito